Porto Alegre, 28 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000012887/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 048/28 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela remessa do processo administrativo à Comissão de Ética e Disciplina.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 048 - CAU/RS**

I – Relatório:

**O processo administrativo nº 1000012887/2014** tem como parte interessada a sociedade em comum (não personificada) SKarquitetos.

A denúncia nº 3827/2014 foi cadastrada em 28/08/2014, narrando o uso indevido do título de arquiteta em rede social (facebook). Em decorrência disso, a fiscalização do CAU/RS verificou que a página virtual da SKarquitetos é mantido pelas profissionais Karina Marques Dick e Shaiane Zattera, sendo esta última arquiteta registrada no CAU sob o nº A6722254.

A SKarquitetos foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 29/10/2014, mas não houve regularização.

Em despacho da fiscalização, informa-se que a sociedade em comum SKarquitetos não possui registro do CNPJ, sendo impossível lavrar-se o auto de infração pelo SICCAU, uma vez que o sistema eletrônico do CAU/BR inviabiliza o cadastro da guia de boleto de multa quando não se tem o CNPJ da pessoa jurídica infratora. Conforme justificativa da fiscalização, ao cadastrar uma guia de boleto de multa, faz-se necessário informar o número de Cadastro CAU e tal cadastro só pode ser gerado por meio do fornecimento do número do CNPJ.

Assim, a SKarquitetos foi apenas notificada por via postal com AR.

No entanto, a fiscalização solicitou à Assessoria Jurídica do CAU/RS análise do assunto para adoção de procedimentos cabíveis.

II – Análise e fundamentação jurídica:

A Lei 12.378/2010 (art. 10, parágrafo único) exige o registro no CAU das sociedades que prestam serviço na área de arquitetura. Há uma sociedade em comum ofertando, em meio virtual (facebook), o desenvolvimento de projetos arquitetônicos residenciais. Todavia, em virtude da “não personificação” da sociedade formada pelas profissionais Karina Dick e Shaiane Zaterra não é possível a autuação da infração, por uma falha do SICCAU que deve ser imediatamente corrigida pelo CAU/BR.

Dado que foi constatada a presença de uma arquiteta na sociedade em comum SKarquitetos e que a outra profissional participante não seria arquiteta habilitada, deve-se encaminhar o processo administrativo para a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS para que verifique se a arquiteta Shaiane Zattera praticou faltas éticas, entre as quais: não informar em peça de divulgação na página virtual o número de registro no CAU tanto o profissional quanto o da sociedade; e delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista.

As possíveis infrações éticas estão previstas no art. 18, incisos IV e VIII, da Lei 12.378/2010 e devem ser apreciadas pela Comissão de Ética e Disciplina.

 Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela remessa do processo à CED do CAU/RS.

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 048 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000012887/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Roberto Decó

Interessado: sociedade em comum (não personificada) SKarquitetos.

**I – Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000012887/2014** tem como parte interessada tem como parte interessada a sociedade em comum (não personificada) SKarquitetos, de Caxias do Sul.

A denúncia nº 3827/2014 foi cadastrada em 28/08/2014, narrando o uso indevido do título de arquiteta em rede social (facebook). Em decorrência disso, a fiscalização do CAU/RS verificou que a página virtual da SKarquitetos é mantido pelas profissionais Karina Marques Dick e Shaiane Zattera, sendo que esta última é arquiteta registrada no CAU sob o nº A6722254.

A SKarquitetos foi notificada preventivamente por ausência de registro no CAU/RS, em 29/10/2014, mas não houve regularização.

Em despacho da fiscalização, informa-se que a sociedade em comum SKarquitetos não possui registro do CNPJ, sendo impossível lavrar-se o auto de infração pelo SICCAU, uma vez que o sistema eletrônico do CAU/BR inviabiliza o cadastro da guia de boleto de multa quando não se tem o CNPJ da pessoa jurídica infratora. Conforme justificativa apresentada pela fiscalização, ao cadastrar-se uma guia de boleto de multa, faz-se necessário informar o número de Cadastro CAU e tal cadastro só pode ser gerado por meio do fornecimento do número do CNPJ.

Assim, a SKarquitetos foi apenas notificada por via postal com AR.

A Assessoria Jurídica do CAU/RS analisou o processo e, em vista da impossibilidade técnica de lavrar o auto de infração, sugeriu duas ações:

1. Remessa de ofício ao CAU/BR para que corrija a falha no SICCAU, possibilitando que sejam lavrados autos de infração para sociedades não personificadas (sociedades em comum).
2. Remessa do processo à Comissão de Ética e Disciplina para apuração de supostas faltas éticas cometidas pela arquiteta Shaiane Zattera.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

A Lei 12.378/2010 (art. 10, parágrafo único) exige o registro no CAU das sociedades que prestam serviço na área de arquitetura. Verifica-se que há uma sociedade em comum ofertando, em meio virtual (facebook), o desenvolvimento de projetos arquitetônicos residenciais sem registro no Conselho Profissional, devendo ser notificada e autuada por ausência de registro.

Todavia, em virtude da “não personificação” da sociedade formada pelas profissionais Karina Dick e Shaiane Zaterra não foi possível a lavratura do auto de infração, por uma falha do SICCAU que deve ser imediatamente corrigida pelo CAU/BR.

Verifica-se que uma arquiteta participa da sociedade em comum SKarquitetos e que a outra profissional participante não seria arquiteta habilitada. A página virtual não informa o registro no CAU dos profissionais arquitetos.

O art. 17 da Lei 12.378/2010 estabelece que o arquiteto deve pautar sua conduta pelos parâmetros do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR. Assim, entendo que deve ser remetido o processo administrativo para a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS para que verifique se a arquiteta Shaiane Zattera Pizetta praticou faltas éticas, entre as quais: não informar em peça de divulgação na página virtual o número de registro no CAU tanto o profissional quanto o da sociedade; e delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista. As possíveis infrações éticas cometidas pela arquiteta e urbanista seriam as previstas no art. 18, incisos IV e VIII, da Lei 12.378/2010.

**III - Voto:**

Isso posto, voto pela remessa do processo administrativo à Comissão de Ética e Disciplina para que aprecie se houve infração ao Código de Ética e Disciplina pela arquiteta Shaiane Zattera Pizetta; bem como pela remessa de ofício ao CAU/BR, informando a necessidade de corrigir falha no SICCAU, a fim de que sociedades não personificadas possam ser autuadas.

Roberto Decó

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 048 – FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 1000012887/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: sociedade em comum (não personificada) SKarquitetos

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela **remessa do processo administrativo à Comissão de ética e Disciplina** para que aprecie se houve falta ética cometida pela **arquiteta Shaiane Zattera Pizetta;** bem como pela **remessa de ofício ao CAU/BR, informando a falha do SICCAU que impossibilita a autuação das sociedades não personificadas.**

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 06 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS